

**UNIVAG – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE**  
**GERÊNCIA DE CIÊNCIAS SOCIAIS**  
**APLICADAS CURSO DE CIÊNCIAS**  
**CONTÁBEIS**

Herminio Junior Silva

Thiago Silva Bridi

Vinicius Bessa Santos

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ANÁLISE DO PIS/COFINS**  
**SOBRE PRODUTOS MONOFÁSICOS UM ESTUDO DE CASO NA**  
**EMPRESA: JOÃO DISTRIBUIDORA DE BORRACHAS E AUTO**  
**PEÇAS LTDA**

**Várzea Grande - MT**

**2018**

Herminio Junior Silva

Thiago Silva Bridi

Vinicius Bessa Santos

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ANÁLISE DO PIS/COFINS  
SOBRE PRODUTOS MONOFÁSICOS UM ESTUDO DE CASO NA  
EMPRESA: JOÃO DISTRIBUIDORA DE BORRACHAS E AUTO  
PEÇAS LTDA**

Artigo apresentado ao Univag - Centro Universitário de Várzea Grande, para fins Específicos do Curso de Ciências Contábeis como exigência parcial para aprovação da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, Planejamento Tributário: Análise do PIS/COFINS sobre produtos monofásicos sob a orientação do Prof. Me. Milton Henriques de Carvalho Filho.

**Várzea Grande - MT**

**2018**

## RESUMO

As empresas estão buscando uma forma de diminuir suas cargas tributárias e os gastos que possam ser pagos sem uma concreta informação, e com isto reduzindo o impacto tributário nas empresas e na revenda de produtos com tributação de PIS e COFINS, concentrada nas fabricantes e importadores, tendo assim alíquotas de incidência nas operações da cadeia produtiva reduzidas à zero. A partir daí a tributação monofásica as vezes esquecida pelos profissionais da área contábil está preocupando e definição da modalidade de tributação mais benéfica para a empresa. O presente trabalho consiste em uma análise de relevância do regime monofásico de PIS e COFINS na opção pelo Lucro Presumido. A metodologia que foi analisada teve a seguinte questão, visou-se como cobrança monofásica do PIS e COFINS sobre os produtos de auto peças podem impactar na redução da carga tributária de uma empresa. Neste estudo foi analisado uma empresa que revende produtos de auto peças, no exercício de 2017, onde tributava o PIS e COFINS sobre o total das receitas brutas, sem considerar alíquota a zero para os produtos com cobrança monofásica. Após o estudo detectou-se que a empresa obteve a cerca de 98% dos seus produtos que contem a incidência monofásica. Sendo assim a partir dos resultados obtidos contribui-se para reforça o entendimento da importância de um bom planejamento tributário nas empresas e destacar os potenciais referentes as possíveis otimizações de gastos pelas empresas.

Palavras-chaves: Planejamento tributário; Incidência monofásica; PIS/COFINS.

## **ABSTRAT**

The companies are looking for a way to reduce their tax burdens and the expenses that can be paid without a concrete information, and with this reducing the tax impact in the companies and the resale of products with tax of PIS and COFINS, concentrated in the manufacturers and importers, thus having aliquots of incidence in operations of the productive chain reduced to zero. From this point on, the single-phase taxation that is sometimes overlooked by professionals in the accounting area is worrying and defining the most beneficial form of taxation for the company. The present work consists of an analysis of the relevance of the single phase regime of PIS and COFINS in the option for Presumed Profit. The methodology that was analyzed had the following question, it was aimed as single-phase collection of PIS and COFINS on the products of auto parts can impact in the reduction of the tax burden of a company. This study analyzed a company that resells auto parts products in 2017, where it taxed PIS and COFINS on total gross revenues, without considering a zero rate for products with single- phase charging. After the study it was detected that the company obtained about 98% of its products that contain the single-phase incidence. Based on the results obtained, it contributes to reinforce the understanding of the importance of good tax planning in companies and to highlight the potentials regarding possible optimization of expenses by companies.

Keywords: Tax planning: Single-phase incidence; PIS/COFINS.

## 1 INTRODUÇÃO

As empresas buscam uma forma de estudar as possibilidades que evidenciam a economia tributária, diante disso a escolha de um local de operação ou até mesmo o regime de tributação que irá ser utilizada. E com isso, pode ser compreendido por diminuir gastos financeiros com tributos, e assim ser um procedimento lícito pela organização.

O PIS e o COFINS é a figura tributária que ultimamente tem despertado principalmente o interesse da comunidade jurídica, como também o interesse de empresários e da União Federal. Para Bergamini (2016) o cálculo para o PIS/COFINS, é baseado no regime de tributação e apurado através de alíquotas e receitas auferidas da empresa.

O efeito causado pelo bom planejamento tributário é demonstrado e refletido em bons resultados, tanto na competitividade com outras empresas e também na rentabilidade tendo em vista que não se trata somente na redução da carga tributária, ou seja, o planejamento é de grande e suma importância, tem como finalidade maximizar os resultados nesse sentido, que pode ser ressaltado em uma simples redução de um tributo.

Em vista da importância do planejamento tributário, o impacto causado por não se ter um bom planejamento reflete diretamente nas finanças organizacionais. O trabalho foi elaborado e teve foco nos produtos de autopeças que tenha a incidência monofásica de PIS/COFINS, os dois tributos são pagos somente na primeira etapa, diante da indústria ou importador, sendo assim, as cobranças monofásicas dos produtos são tributadas apenas uma vez na cadeia produtiva, ou seja, de uma forma mais clara esse tributo é pago, pelo contribuinte indústrias/importadoras. De acordo com Chaves (2009, p. 166) a cobrança monofásica “é aquela em que o produto é tributado uma única vez na cadeia, o que é normalmente pelo contribuinte na condição de indústria ou importador”.

Nesse contexto, o **problema** de pesquisa questiona: - De que forma o planejamento tributário contribuiu na análise de PIS e COFINS sobre a ótica dos produtos monofásicos nas empresas de autopeças?

Conforme o problema em questão tem-se como **hipótese**, as empresas de autopeças sejam elas revendedoras atacadistas ou até mesmo varejistas têm o direito

de reduzir o valor do PIS/COFINS monofásico das vendas no cálculo do imposto, e se o contribuinte pretende diminuir os seus encargos tributários, poderá fazê-lo de forma legal (planejamento tributário).

Partindo desta premissa tem como **objetivo geral**, demonstrar a análise do planejamento tributário sob a ótica monofásica do PIS/COFINS nos **produtos** de autopeças no período de 2017, tendo como **objetivo específico**, identificar os itens que tenha incidência monofásicos, a fim de analisar PIS/COFINS sobre eles na empresa João Distribuidora de Borrachas e Auto Peças LTDA, demonstrando qual a legislação que rege a incidência monofásica, apurar se há incidência do PIS/COFINS sobre a contribuição monofásica e apresentar através de relatório gerencial.

A **justificativa** para elaboração deste artigo é a carência de estudos abordando a cobrança monofásica do PIS e da COFINS motivou a realização desta pesquisa, principalmente no que se refere à apresentação de um caso prático.

O artigo foi elaborado seguindo a seguinte estrutura: introdução, referencial teórico, metodologia, resultado, relatório e considerações finais.

No **referencial teórico** foi abordado o planejamento tributário, elaboração do planejamento tributário, objetivos do planejamento tributário, tributos, PIS/COFINS, PIS/COFINS cobrança cumulativa e não cumulativa PIS/COFINS monofásicos, produtos monofásicos, com o intuito de despertar uma visão mais crítica do leitor para a importância de se ter e fazer um bom planejamento tributário, para obter redução da carga tributária e maximização de seus resultados.

Na **metodologia** foi utilizada pesquisa quantitativa e qualitativa, mediante a exploração dos produtos com incidências monofásicas, com coletas de dados fornecidos pela empresa, perante aos códigos de NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul), e logo após a coleta a realização de pesquisas dos produtos.

Tendo em vista o contexto apresentado, a seguir apresenta-se o referencial teórico com os conceitos abordados e posteriormente o estudo de caso com o resultado da pesquisa e considerações finais.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

As empresas estão buscando uma forma para reduzir, adiar ou anular o pagamento do tributo, diante disto procuram um planejamento tributário que auxilie na tomada de decisão para que não sejam prejudicadas, dentro dos meios legais de tributação. De acordo com o SEBRAE (2018), os empresários que buscam o melhor regime de tributação para sua empresa, já optando pelo simples nacional no ano de 2017, não poderá auferir a receita bruta durante o período de apuração anual do exercício de 3,6 milhões, ou poderão também optar pelo lucro presumido e lucro real.

Para Crepaldi (2012) o planejamento tributário, chamado também de elisão fiscal é uma forma que os empresários utilizam para prevenção do desembolso financeiro excessivo de tributos, pode-se dizer que tem a finalidade de evitar tais incidências tributárias, tem como objetivo também precaver o fato gerador do tributo, buscando assim diminuir a alíquota ou a base de cálculo, o planejamento tributário realizado por profissionais de contabilidade, direito, administração, entre outros, que procuram organizar os negócios da empresa.

Para buscar uma forma que a empresa não tenha custos desnecessários, o planejamento auxilia em organizar os custos econômicos da organização afim de evitar certas obrigações.

Como afirma Oliveira (2013, p. 201), “de modo a diminuir ou zerar o ônus econômico dos tributos ou mesmo de modo a evitar certas obrigações tributárias acessórias”.

No momento em que o empresário busca diante de pesquisa o melhor planejamento tributário para seja utilizada na empresa, ele deverá ter a ciência de quais efeitos que poderão ocorrer perante algumas circunstâncias.

Fabretti (2017) ressalta que o planejamento tributário ocorre a partir do momento em que é pesquisado os efeitos econômicos e jurídicos, assim como as alternativas legais e menos onerosas, através do estudo realizado preventivamente antes dos fatos administrativos.

Perante aos meios legais e legislações vigentes se torna necessário para a empresa ou entidade utilizar deste planejamento, tendo vista que possa diminuir os gastos com tributos.

É de grande importância também se lembrar dos perigos do mau planejamento tributário que acontecem perante algumas empresas. Como reduzir a carga tributária de maneira inadequada acarretando como uma evasão fiscal.

O perigo do mau planejamento é redundar em evasão fiscal, que é redução da carga tributária descumprindo determinações legais, classificadas como crime de sonegação fiscal (Lei nº 8.137/90), ou seja, negar-se a contribuir com os deveres tributários. (FABRETTI, 2017, p. 09)

Ao tentar se negar-se ao pagar dos impostos descumprindo assim sobre determinações legais perante as leis, pode ser considerado um ato que seja ilícito e assim contribuir para à evasão fiscal

Crepaldi (2012) ainda ressalta que a evasão fiscal ocorre através de um planejamento tributário mal elaborado, ele também reduz a carga tributária como na elisão fiscal, porém por meios ilícitos, evitando que o fisco tenha ciência da ocorrência do fato gerador, sendo assim ocultado e omitido, evitando que a obrigação tributária aconteça.

Nos dias atuais existem empresários que utilizam da fraude sendo fato intencional com a evasão fiscal, para evitar o pagamento de tributos, sendo assim um meio ilegal de não cumprir com tais obrigações, colaborando para a sonegação de impostos.

### **2.1.1 Elaboração do Planejamento Tributário**

Para ser elaborado um bom planejamento tributário, precisa-se de um especialista, para que possa reconhecer a necessidade do empresário ou seja demonstrar a ele a melhor escolha de regime de tributação.

Crepaldi (2012) para realizar um excelente planejamento tributário é necessário seguir alguns passos e se atentar ao regime tributário em que a empresa se enquadra, podendo ser ele: Simples Nacional, lucro presumido, lucro real ou arbitrado, além dos passos citados acima, ainda é necessário ter com muita atenção conhecimentos que levarão à excelência do planejamento tributário.

Conhecer todas as situações em que é possível o crédito tributário, principalmente com a relação aos chamados impostos não cumulativos-

ICMS e IPI- além das contribuições para o PIS e a Cofins. Conhecer todas as situações em que possível o diferimento (postergação) dos recolhimentos dos impostos, permitindo melhor gerenciamento do fluxo de caixa;  
 Conhecer todas as despesas e provisões permitidas pelo fisco como dedutíveis no cálculo do lucro tributável;  
 Ser oportuno e aproveitar as lacunas deixadas pela legislação, para tanto ficando atentos as mudanças nas normas e os impactos nos resultados da empresa, observando criteriosamente as atividades desenvolvidas.  
 Identificar todos os incentivos e benefícios fiscais concedidos pelos governos federal, estadual e municipal. (OLIVEIRA, 2011, p. 20).

Para fazer uma elaboração boa os empresários podem buscar profissionais que atuam de forma externa da empresa, auxiliando na tomada de decisões, alguns estudos no mercado e com isso ter uma evolução da empresa que se trata.

### **2.1.2 Objetivos do Planejamento Tributário**

O planejamento tributário tem por objetivo controlar informações tributárias perante as legislações vigentes e minimizar a carga tributária de produtos.

Segundo Oliveira (2013, p. 202), o principal objetivo do planejamento tributário, é a redução ou transmissão do ônus econômico dos tributos [...] para atingir o objetivo econômico as condutas devem ser lícitas, ou seja, admitidas pelo ordenamento jurídico.

Redução ou eliminação da carga fiscal das empresas, evitando que se concretizem.  
 Operações tributáveis e/ou reduzindo-se a base imponible de tributação;  
 Postergação do pagamento de tributos, por meio do planejamento das datas de concretização de negócios e da administração adequada do fluxo de caixa.  
 Eliminação de contingências tributárias, por meio da manutenção de adequados controles interna e do conhecimento profundo das operações e da legislação tributária;  
 Redução do custo burocrático por meio da racionalização de processos e funções, bem como da padronização e informatização de procedimentos. (CREPALDI, 2012, p. 06).

O planejamento tem por finalidade reduzir custos tributários, pois devera ser calculada corretamente sem que possa ter gastos desnecessários na organização.

Oliveira (2011, p. 20) explica de forma resumida que: “a finalidade principal de um bom planejamento tributário é, sem dúvida, a economia de impostos, sem infringir a legislação”. De acordo com os conceitos dos autores citados acima pode-se dizer que as empresas afins de reduzir gastos com impostos, buscam também o

planejamento tributário, para evitar perdas desnecessárias nas organizações.

## **2.2 TRIBUTOS**

O tributo pode se dizer que são as obrigações geradas para a pessoa física ou jurídica em moeda corrente, cujo valor a ser pago. Esse tributo funciona como uma forma de interferir na economia afim de gerar estabilidade extrafiscal na organização.

De acordo com, Crepaldi (2014, pag. 17) diz que tributos são “exações fiscais, são receitas derivadas, arrecadadas pelo Estado, para financiar a despesa pública”.

Tendo em vista que os tributos são também cobrados e arrecadados perante as organizações privadas, e que nenhum tributo deverá ser cobrado sem uma lei prévia perante a legislação, ao ser constatado e gerado essa obrigação ela deverá ser paga, caso não for pago poderá ocorrer punições.

Segundo Oliveira (2011) com base no Código Tributário Nacional os tributos não deveram constituir sansão por ato ilícito, e sujo o seu valor possa ser extraído, podendo ser eles: federais, estaduais e municipais, sendo de competência à União instituir impostos.

Portanto diante das decorrências das obrigações deveram constar a contribuição do tributo nos órgãos de competência, para que assim possa atender as atividades próprias do estado.

## **2.3 PIS/COFINS**

O regime do PIS e da COFINS consiste em mecanismo semelhante à substituição tributária, pois atribui a um determinado contribuinte a responsabilidade pelo tributo devido em toda cadeia produtiva ou de distribuição subsequente.

Para Bergamini (2006, p.33) “as contribuições o PIS e à COFINS sofreram ao longo dos anos inúmeras alterações legislativas, com importante repercussão nas decisões econômicas dos players do mercado brasileiro.”

Cofins inicialmente era calculada pela alíquota de 2% sobre o “faturamento mensal, assim considerada a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviços de qualquer natureza”. [...] o PIS era calculado pela alíquota de 0,75% sobre o faturamento e, com a Lei 9.715/1998, este percentual foi minorado a 0,65%. (BERGAMINI, 2006, P.38 E 39).

As contribuições de PIS e da COFINS deverão ser recolhidas em Darf, de forma centralizada na matriz, até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente da ocorrência dos fatos geradores.

As contribuições para PIS/PASEP e COFINS arrecadam em 2013 mais de R\$ 257 bilhões. [...] a Cofins, é o quarto tributo em arrecadação no país, só perdendo para o ICMS, IR e INSS. Devido à relevância de arrecadação e a complexidade da legislação. (PÊGAS 2014, P. 565).

Ao longo dos anos PIS E COFINS sofreram alterações de relevância, tanto no percentual quanto nas formas de arrecadação pelo governo.

A partir de DEZ/02, o PIS/PASEP passou a ser cobrado pelo método não cumulativo para as empresas que utilizam o lucro real como forma de tributação. As empresas tributadas pelo lucro presumido ou com seu lucro arbitrado permanecem calculando PIS/PASEP no formato anterior.

As principais mudanças definidas para o método não cumulativo foram as seguintes:

A alíquota do PIS/PASEP passou de 0,65% para 1,65%; e

A empresa pode utilizar créditos permitidos em lei para deduzir o PIS/PASEP a pagar, com alíquota majorada. (PÊGAS, 2014, P.566 E 567).

Assim, pode-se observar que longo do tempo às características foi sofrendo alterações e que hoje a COFINS é o quarto maior tributo de arrecadação do país, perdendo apenas porque existe alta relevância e complexidade.

### **2.3.1 PIS/COFINS Cobrança Cumulativa e Não Cumulativa**

Se for utilizado o lucro presumido ou lucro arbitrado será aplicado o método cumulativo. Os setores varejistas em geral foram beneficiados com a mudança, pois suas margens estão longe de atingir um percentual. No caso se aplica para lucro real, a tributação das contribuições para PIS e COFINS deverá seguir com o método não cumulativo.

Perante a compra de mercadorias para a empresa os impostos e contribuições são pagos antecipadamente e não serão abatidos na operação seguinte de compra de mercadoria, e perante esse cenário as empresas que são enquadradas no regime de tributação de lucro presumido e lucro real deveram apresentar PIS/COFINS. De acordo com Fabretti (2017, p. 317): “tanto PIS como a COFINS tornam se tributos não

cumulativos pelas leis nº10.637/02 e 10.833/03”.

Para essa o regime não cumulativo os tributos que devem ser pagos sobre a produção e circulação de bens e de determinados serviços, deveram ser abatidos nas operações seguintes.

Entre tanto, ambos tributos tornam se apenas parcialmente não cumulativos, pois várias pessoas ainda permanecem no sistema cumulativo regulamentado pela lei nº 9.718/98.

Os tributos pagos pela circulação de bens adquiridos no mês para revenda, em relação às mercadorias e aos produtos adquiridos as quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora ou submetida à incidência monofásica do PIS e COFINS.

### **2.3.2 PIS/COFINS Monofásicos**

Foi instituído o regime monofásico para produtos de higiene pessoal, medicamento, peças automotivas e cosméticos, que tornou os importadores e industriais desses produtos responsáveis pelo recolhimento do PIS e da COFINS incidentes sobre a cadeia de produção e consumo mediante a aplicação de uma alíquota global de 12,50% e reduziu a zero a alíquota do PIS e da COFINS para revendedores e varejistas.

As receitas auferidas com a comercialização de produtos a apuração monofásica de PIS e COFINS poderão se enquadrar tanto no regime cumulativo como no regime não cumulativo, e depender de sua opção de tributação pelo IRPJ. (BERGAMINI 2016, p. 575).

Ao constatar sobre qual o regime cumulativo ou não cumulativo deverá ser levado em conta o faturamento da empresa, como também a sua atividade econômica em que se enquadra, e assim segregar as receitas sujeitas primeiro tributar e as demais regularmente conforme a legislação.

## **2.4 PRODUTOS MONOFÁSICOS**

Também conhecido como “tributação monofásica” ou “tributação

concentrada”, o regime monofásico é um mecanismo que atribui à indústria ou equivalente a responsabilidade de recolher o tributo de toda a cadeia produtiva de um produto ou serviço. Revendedores, sejam atacadistas ou varejistas, não possuem mais obrigação de recolher. Para Bergamini a Incidência do regime monofásico deu por conta do art. 153 da CF.

“A implementação do primeiro regime monofásico (de incidência única) de que sem tem notícia no direito brasileiro se deu por conta do artigo.153 § 5º da CF, que instituiu o dito regime de relação ao IOF incidência sobre ouro quando definido como ativo financeiro ou instrumento cambial” (BERGAMINI, 2016 p588)

Que foi que foi validado pelo art.149 da Constituição Federal que fala que contribuições indiciarão uma única vez. Os produtos monofásicos são parecidos com a substituição tributária adotada pelo o ICMS.

O modelo de tributação monofásica é similar ao modelo de substituição tributária adotado no ICMS.A diferença principal é que na ST a indústria calcula e recolhe dois documentos: um com ICMS próprio, devido por ela indústria; e outro a título de substituição tributária, quando estima o ICMS total que seria dividido pelas empresas das etapas seguintes do processo produtivo. Por outro lado, no modelo monofásico, os tributos (PIS e COFINS) são recolhidos integralmente, com alíquota maior que a usual e correspondente a aplicação da alíquota zero para as operações seguintes, notadamente as realizadas por atacadista, distribuidores e varejistas. (PÉGAS 2014, P. 606).

As empresas de petróleo foram as primeiras empresas a trabalhar com tributação monofásica regida pelo art.4º da lei 9.718/1998, onde fala que a incidência de da receita do PIS/COFINS ficaria de reponsabilidade das refinarias assim não podendo repassar qualquer valor para as distribuidoras ou varejista.

Vendo a possibilidade de ter uma redução em seus tributos, procuram um modo de obter redução em seus encargos. Um exemplo disso é o regime monofásico para produtos de higiene pessoal, medicamentos e cosméticos. Estabelecido pela lei 10.147/2000, ele fez com que importadores e industriais desses produtos fossem responsáveis pelo recolhimento do PIS e da COFINS incidentes sobre a cadeia de produção e consumo. Enquanto isso, o mesmo regime reduziu a zero a alíquota de PIS e da COFINS para revendedores e varejistas.

Desta forma, quem produz produtos ou importa devem pagar PIS/COFINS

antecipadamente. Enquanto isso, quem revende não deveria pagar PIS/COFINS.

Autopeças são incluídas em sistema de tributação monofásico/concentrado. É o que diz expressamente o Governo Federal por meio da Lei nº 10.485 de 2002, alterada pela Lei nº 10.865 de 2004. Isso significa que os produtores e também os importadores são responsáveis por recolher o PIS/COFINS.

A lei nº10.485 /2002 fala o seguinte:

Art1ºAs pessoas jurídicas fabricantes e as importadoras dos produtos classificados no código 84.29,8432.40.00,84.32.80.00,8433.20,8433.30.00,8433.40.00,8433.5,87.01 ,87.02,87.03,87.04,87.05 e87.06 da tabela de incidência dos impostos sobre produtos industrializados (TIPI), aprovada 28 de dezembro de 2001, relativamente a receita bruta decorrente da venda desses produtos ficam sujeita ao pagamento das contribuições do PIS e COPINS as alíquotas de 1,47 e 6,79 respectivamente.

Para um melhor esclarecimento está dizendo que qualquer venda dentro deste código fica de reponsabilidade dos fabricantes ou importadores, onde encontramos o código de produtos de autopeças.

Mais em 2004 essa lei teve uma nova alteração assim agregando mais tem para incidência de produtos monofásico. A lei diz que;

Art1º ficam instituídas a contribuição para os programas de integração social e de formação do patrimônio do serviço público incidente na importação de e produtos estrangeiros ou serviços do exterior –cofins importação com base nos arts 149§2º,inciso II e 195,inciso IV da constituição federal, observando o disposto no seu art 195§6º.

Essa lei veio para não deixar nenhum duvido que o produto com incidência monofásica deverá ser pago no monte de sua venda pelo fabricante ou importador salvo pela Constituição Federal.

As empresas de autopeças podem vender peças importadas, e solicitar reduzir o valor do PIS/COFINS monofásico das vendas sobre o cálculo do imposto. É um direito que costuma ser ignorado, por temor de violar alguma regra burocrática.

Para isso foi temos vários meios para não estar pagando imposto em duplicidade como foi ressaltado pelos autores e pela lei de incidência que a contribuinte que pagaram esse imposto de forma incorreta poderia recorrer e solicitar reembolso.

Tabela: 1- Produtos para análise de incidência monofásica.

<b>Código Ncm</b>	<b>Descrição Produtos</b>
87.08	Partes e acessórios dos veículos automóveis
8708.10.00	Para-choques e suas partes
8708.2	Outras partes e acessórios de carroçarias (incluindo as de cabines)
8708.21.00	Cintos de segurança
8708.29.12	Grades de radiadores
8708.29.13	Portas
8708.29.14	Painéis de instrumentos
8708.29.91	Para-lamas
8708.29.92	Grades de radiadores
8708.29.95	Geradores de gás para acionar retratores de cintos de seguranças
8708.30 -	Freios e servo-freios; suas partes.
8708.30.1	Guarnições de freios montadas
8708.40 -	Caixas de marchas e suas partes
8708.40.90	Partes
8708.50	Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão.
8708.50.12	Eixos não motores
8708.70	Rodas, suas partes e acessórios.
8708.70.10	De eixos propulsores dos veículos
8708.80.00	Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)
8708.9	Outras partes e acessórios:
8708.91.00	Radiadores e suas partes 18
8708.92.00	Silenciosos e tubos de escape; suas partes 18.
8708.93.00	Embreagens e suas partes 18
8708.94	Volantes, colunas e caixas, de direção; suas partes.
8708.95	Bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação
8708.95.21	Bolsas infláveis para airbags 2.
8708.99.10	Dispositivos para comando de acelerador, freio, embreagem, direção ou caixa de marchas mesmo os de adaptação dos preexistentes, do tipo dos utilizados por pessoas incapacitadas.

Fonte: Sefaz (2018).

A tabela demonstra o código de NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) com a descrição de cada produto. Esses produtos deverão sair com alíquota elevada, e quando o fabricante ou importador revender para os distribuidores ou varejista saíram zeradas.

### 3 METODOLOGIA

A metodologia adotada na pesquisa é mediante a exploração dos produtos com incidências monofásicas, com coletas de dados fornecidos pela empresa, perante aos códigos de NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) de notas fiscais, e após a coleta a realização de pesquisas dos produtos.

Analisando assim como a empresa de autopeças João Distribuidora de Borrachas e Auto Peças LTDA, faz a compra de indústria ou importadora de peças podendo havendo a monofásica de PIS/COFINS sobre produtos.

A pesquisa será realizada por meio de referências bibliográficas de livros, artigos e leis vigentes, sobre alguns produtos de autopeças que incidem o PIS/COFINS, perante a coleta de dados fornecida pela empresa, sendo assim alguns NCMs de notas fiscais e apuração do PIS/COFINS perante relatório de fechamento, para assim abordar e demonstrar a diferença entre o faturamento com incidência e sem a incidência monofásica e quanto isso alterar a lucro final da empresa.

Os dados que foram coletados foi fornecido pelo setor fiscal/contábil da empresa João Distribuidora de Borrachas e Auto Peças LTDA, onde gerente e responsável pelo setor passou notas fiscais e a demonstração de resultado do exercício (DRE), onde pode-se verificar apuração de PIS/COFINS e documentos que facilitaram as informações recolhidas referentes ao assunto abordado.

A coleta de dados foi realizada através de entrevista com responsável pelo setor fiscal e contábil da empresa, por meio de observações das notas fiscais, relatório de apuração do PIS/COFINS e amostragem dos produtos, para assim obter as informações e elaborar as análises, dos resultados encontrados do PIS/COFINS sobre produtos monofásicos.

Foi utilizado o método de tratamento quantitativo e qualitativo, através de quadros, tabelas, gráficos e percentuais de alíquotas, entrevista, pesquisa de observações através de notas fiscais fornecidas pelo proprietário a demonstração do resultado do exercício de 2017.

Para melhor entendimento do assunto será adotado uma pesquisa se há incidência monofásica na empresa, através de documentos apresentados, informações coletadas, relatório, notas fiscais e gráficos.

## 4 RESULTADO

Neste tópico serão apresentados os resultados obtidos através de análise com os dados fornecido pela empresa no exercício de 2017, apurando sobre o seu faturamento bruto, o PIS/COFINS está sendo pago no regime cumulativo com alíquotas baseadas em alguns produtos de 0,65% de PIS e 3% para COFINS. Pode-se demonstrar o quanto que um planejamento tributário elaborado de forma equivocada pode impactar dentro de uma instituição.

Os resultados foram apurados a partir da planilha de cálculo, onde as informações foram extraída da demonstração do resultado do exercício na empresa de objeto de estudo.

### 4.1 Demonstrações do resultado do exercício

O quadro abaixo representa o DRE fornecido com os resultados obtido pela empresa no ano de 2017.

Quadro 1 - Demonstração de resultado.

DESCRIÇÃO	
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>6.548.553,25</b>
VENDAS CUIABA	6.548.553,25
<b>DEVOLUCOES DE VENDAS</b>	<b>74.041,90</b>
DEVOLUCOES DE MERCADORIAS	74.041,90
<b>(-) CUSTO VARIÁVEIS</b>	<b>4.834.743,10</b>
COMISSOES S/VENDAS	92.407,11
CUSTO MERCADORIAS VENDIDAS	4.233.332,15
PRO LABORE HAMILTON	186.789,47
DARF SIMPLES	12.066,71
IRPJ E CSLL	168.130,60
PIS E COFINS	10.821,77
PRO LABORE NATASHA	100.578,96
DESPESAS COM EMBALAGENS	30.616,33
<b>(=) MARGEM DE CONTRIBUICAO</b>	<b>1.639.768,25</b>
<b>(=) CUSTOS FIXOS</b>	<b>1.054.446,12</b>
<b>(-) DESPESAS COM FUNCIONARIOS</b>	<b>661.895,08</b>
<b>(-) PRESTADOR SERVICO DIRETO</b>	<b>44.567,37</b>
<b>(-) UTILIDADES E SERVICOS</b>	<b>37.027,67</b>
<b>(-) DESPESAS CREDITO E COBRANCA</b>	<b>71.266,75</b>
<b>(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE</b>	<b>44.094,01</b>
<b>(-) DESPESAS VEICULOS/MOTOS</b>	<b>48.572,35</b>
<b>(-) DESPESAS GERAIS</b>	<b>130.272,59</b>
<b>(-) IMPOSTOS/TAXAS/COMISSOES DIVERSAS</b>	<b>5.254,77</b>
<b>(-) DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>16.967,33</b>
<b>(+) RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>5.471,80</b>
<b>(=) LUCRO/PREJUIZO LIQUIDO</b>	<b>585.322,13</b>

Fonte: Empresa (2017).

O quadro 1 representa a demonstração no ano de 2017, referente as receitas obtidas e os custos e despesas deduzidas no exercício da apuração, de onde vai analisar o volume de vendas necessários para o objeto de pesquisa que estão demonstrados na linha 1 com a receita operacional bruta e na linha 11 com produtos cumulativos recolhidos do PIS/COFINS.

#### 4.2. Vendas sem e com tributação monofásica

O quadro 2 são as vendas no período de 2017, sem a incidência monofásica e com incidência.

Quadro 2 – Vendas com e sem tributação monofásica.

MÊS/ANO	VENDAS	DEVOL. DE VEND	TOTAL DAS VEND	VENDA NÃO MON	VENDAS MONO
jan/17	R\$ 483.446,74	R\$ 5.392,52	R\$ 478.054,22	R\$ 81.269,22	R\$ 402.177,52
fev/17	R\$ 387.396,60	R\$ 3.174,25	R\$ 384.222,35	R\$ 65.317,80	R\$ 322.078,80
mar/17	R\$ 562.982,55	R\$ 5.016,73	R\$ 557.965,82	R\$ 66.955,90	R\$ 496.026,65
abr/17	R\$ 490.173,87	R\$ 8.369,92	R\$ 481.803,95	R\$ 91.542,75	R\$ 398.631,12
mai/17	R\$ 604.717,18	R\$ 5.345,85	R\$ 599.371,33	R\$ 65.930,85	R\$ 538.786,33
jun/17	R\$ 540.672,55	R\$ 3.092,84	R\$ 537.579,71	R\$ 102.140,14	R\$ 438.532,41
jul/17	R\$ 651.689,75	R\$ 10.670,46	R\$ 641.019,29	R\$ 89.742,70	R\$ 561.947,05
ago/17	R\$ 542.489,74	R\$ 7.098,35	R\$ 535.391,39	R\$ 91.016,54	R\$ 451.473,20
set/17	R\$ 578.336,07	R\$ 6.291,84	R\$ 572.044,23	R\$ 102.967,96	R\$ 475.368,11
out/17	R\$ 554.981,41	R\$ 4.525,97	R\$ 550.455,44	R\$ 93.577,42	R\$ 461.403,99
nov/17	R\$ 543.231,45	R\$ 7.587,35	R\$ 535.644,10	R\$ 91.059,50	R\$ 452.171,95
dez/17	R\$ 608.435,34	R\$ 7.475,82	R\$ 600.959,52	R\$ 96.153,52	R\$ 512.281,82
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.548.553,25</b>	<b>R\$ 74.041,90</b>	<b>R\$ 6.474.511,35</b>	<b>R\$ 1.037.674,30</b>	<b>R\$ 5.510.878,95</b>

Fonte: Dados da empresa. Adaptado pelos autores.

O quadro 2 representa as vendas de 2017, foi verificado o volume das notas emitidas no exercício da apuração, com base de cálculo feita sobre a venda total bruta, onde 15,85% do total das vendas não são monofásica PIS/COFINS e pertencem ao regime cumulativo, e o restante dos produtos analisados que somam 84,15% são os produtos com cobrança monofásica.

### 4.3 Método cumulativo

Quadro 3 demonstra o método cumulativo pelo seu regime de tributação optado.

Quadro 3 – Método cumulativo.

MÊS/ANO	VENDAS	DEVOL. DE VENDAS	TOTAL VENDAS	PIS (0,65%)	COPIS(3,00%)	TOTAL
jan/17	R\$ 483.446,74	R\$ 5.392,52	R\$ 478.054,22	R\$ 3.142,40	R\$ 14.503,40	R\$ 17.645,84
fev/17	R\$ 387.396,60	R\$ 3.174,25	R\$ 384.222,35	R\$ 2.518,08	R\$ 11.621,90	R\$ 14.140,01
mar/17	R\$ 562.982,55	R\$ 5.016,73	R\$ 557.965,82	R\$ 3.659,39	R\$ 16.889,48	R\$ 20.548,90
abr/17	R\$ 490.173,87	R\$ 8.369,92	R\$ 481.803,95	R\$ 3.186,13	R\$ 14.705,22	R\$ 17.891,38
mai/17	R\$ 604.717,18	R\$ 5.345,85	R\$ 599.371,33	R\$ 3.930,66	R\$ 18.141,52	R\$ 22.072,21
jun/17	R\$ 540.672,55	R\$ 3.092,84	R\$ 537.579,71	R\$ 3.514,37	R\$ 16.220,18	R\$ 19.734,58
jul/17	R\$ 651.689,75	R\$ 10.670,46	R\$ 641.019,29	R\$ 4.235,98	R\$ 19.550,69	R\$ 23.786,71
ago/17	R\$ 542.489,74	R\$ 7.098,35	R\$ 535.391,39	R\$ 3.526,18	R\$ 16.274,69	R\$ 19.800,91
set/17	R\$ 578.336,07	R\$ 6.291,84	R\$ 572.044,23	R\$ 3.759,18	R\$ 17.350,08	R\$ 21.109,30
out/17	R\$ 554.981,41	R\$ 4.525,97	R\$ 550.455,44	R\$ 3.607,38	R\$ 16.649,44	R\$ 20.256,86
nov/17	R\$ 543.231,45	R\$ 7.587,35	R\$ 535.644,10	R\$ 3.531,00	R\$ 16.296,94	R\$ 19.827,98
dez/17	R\$ 608.435,34	R\$ 7.475,82	R\$ 600.959,52	R\$ 3.954,83	R\$ 18.253,06	R\$ 22.207,93
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.548.553,25</b>	<b>R\$ 74.041,90</b>	<b>R\$ 6.474.511,35</b>	<b>R\$ 42.565,60</b>	<b>R\$ 196.456,60</b>	<b>R\$ 239.022,63</b>

Fonte: Dados da empresa. Adaptado pelos autores.

O método cumulativo é adotado pela empresa que se enquadra no regime lucro presumido e sendo assim tem a tributação do PIS 0,65% e 3% para COFINS, somando no total de 3,65% de contribuição, partindo desse princípio, se a empresa não utilizasse o regime de tributação monofásica seria os valores que estão demonstrados no quadro 3, para PIS um total de R\$ 42.565,60 e COFINS R\$196.456,60, tendo assim um recolhimento provável de R\$ 239.022,63 cumulativa.

#### 4.4 Vendas sem incidência monofásica

O quadro 4, é a real situação adotada pela a empresa no regime de tributação para recolhimento de PIS/COFINS sem a incidência monofásica.

Quadro 4 – Vendas sem incidência monofásica.

MÊS/ANO	VENDAS	DEVOL. DE VEND	TOTAL DE VEND	PIS/COPINS
jan/17	R\$ 483.446,74	R\$ 5.392,52	R\$ 478.054,22	R\$ 821,86
fev/17	R\$ 387.396,60	R\$ 3.174,25	R\$ 384.222,35	R\$ 658,57
mar/17	R\$ 562.982,55	R\$ 5.016,73	R\$ 557.965,82	R\$ 675,58
abr/17	R\$ 490.173,87	R\$ 8.369,92	R\$ 481.803,95	R\$ 931,33
mai/17	R\$ 604.717,18	R\$ 5.345,85	R\$ 599.371,33	R\$ 665,19
jun/17	R\$ 540.672,55	R\$ 3.092,84	R\$ 537.579,71	R\$ 1.027,28
jul/17	R\$ 651.689,75	R\$ 10.670,46	R\$ 641.019,29	R\$ 912,37
ago/17	R\$ 542.489,74	R\$ 7.098,35	R\$ 535.391,39	R\$ 759,49
set/17	R\$ 578.336,07	R\$ 6.291,84	R\$ 572.044,23	R\$ 1.041,00
out/17	R\$ 554.981,41	R\$ 4.525,97	R\$ 550.455,44	R\$ 943,47
nov/17	R\$ 543.231,45	R\$ 7.587,35	R\$ 535.644,10	R\$ 923,49
dez/17	R\$ 608.435,34	R\$ 7.475,82	R\$ 600.959,52	R\$ 973,50
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.548.553,25</b>	<b>R\$ 74.041,90</b>	<b>R\$ 6.474.511,35</b>	<b>R\$ 10.333,12</b>

Fonte: Dados da empresa. Adaptado pelos autores.

O quadro acima está apresentado o valor recolhido do PIS/COFINS no regime cumulativo mensal dos produtos que não possui a incidência monofásica, baseado nas vendas brutas do exercício de 2017, está sendo aplicadas as alíquotas em alguns produtos de 3,65% de PIS/COFINS.

#### 4.5 Diferença monofásica e não monofásica

O quadro 5, mostra diretamente como pode afetar os custos e o lucro da empresa se a instituição não tiver as informações devidamente coletas e apuradas, ocorrendo até mesmo o pagamento do tributo a maior.

Quadro 5 – Diferença monofásica e não monofásica.

<b>MÊS/ANO</b>	<b>CUMULATIVO</b>	<b>SEM INC. MONO.</b>	<b>DIFERENÇA</b>
01/jan	R\$ 821,86	R\$ 17.645,84	R\$ 16.823,98
01/fev	R\$ 658,57	R\$ 14.140,01	R\$ 13.481,44
01/mar	R\$ 675,58	R\$ 20.548,90	R\$ 19.873,32
01/abr	R\$ 931,33	R\$ 17.891,38	R\$ 16.960,05
01/mai	R\$ 665,19	R\$ 22.072,21	R\$ 21.407,02
01/jun	R\$ 1.027,28	R\$ 19.734,58	R\$ 18.707,31
01/jul	R\$ 912,37	R\$ 23.786,71	R\$ 22.874,35
01/ago	R\$ 759,49	R\$ 19.800,91	R\$ 19.041,43
01/set	R\$ 1.041,00	R\$ 21.109,30	R\$ 20.068,30
01/out	R\$ 943,47	R\$ 20.256,86	R\$ 19.313,39
01/nov	R\$ 923,49	R\$ 19.827,98	R\$ 18.904,49
01/dez	R\$ 973,50	R\$ 22.207,93	R\$ 21.234,43
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.333,12</b>	<b>R\$ 239.022,63</b>	<b>R\$ 228.689,51</b>

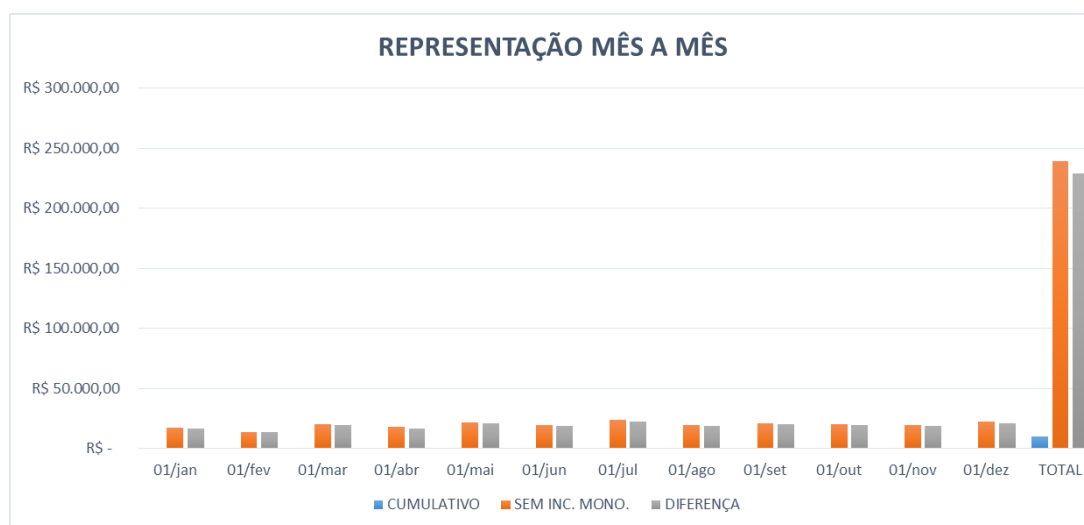
Fonte: Dados da empresa. Adaptado pelos autores.

Baseado nos valores calculados acima mostra o que a instituição paga e o que ela pagaria se não obtivesse a informação que seus produtos se enquadram na tabela do NCM, no exercício de 2017 a empresa fez o recolhimento sobre alguns produtos que totalizaram em R\$ 10.333,12 cumulativo e os R\$ 239.022,63 sem incidência monofásica, e existiria uma diferença de R\$ 228.689,51 e com isso impactaria diretamente no seu custo.

#### 4.6 Representação mês a mês da diferença apurada do método cumulativo e incidência monofásica.

O gráfico a seguir mostra a evolução mês a mês dos pagamentos realizados no exercício de 2017, no método cumulativo e a diferença monofásica.

Gráfico 1 – Representação mês a mês da diferença apurada do método cumulativo e incidência monofásica.



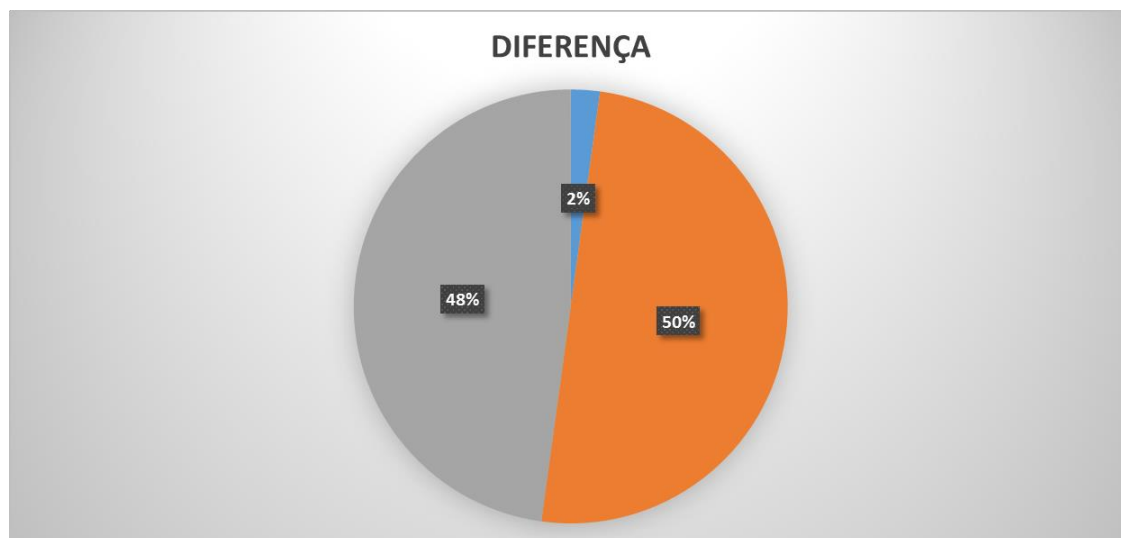
Fonte: Dados da empresa. Adaptado pelos autores.

O gráfico 1 mostra o quanto a empresa pagou em valores e o quanto pagaria se não tivesse no regime monofásico, entre eles está a diferenças dos valores, pode-se perceber que as diferenças são muito altas pois a empresa trabalha com 98% de seus produtos pertencente a tabela de NCM disponibilizado pelo âmbito federal.

#### 4.7- Resultado em porcentagem.

O gráfico 2 está relacionado com o recolhimento do PIS/COFINS cumulativo, e o quanto a empresa obteve de economia baseadas em porcentagem.

Gráfico 2 – Resultado em porcentagem



**Fonte:** Dados da empresa. Adaptado pelos autores.

O gráfico 2 coloca a variação de quantos a empresa economizou, apurado assim a cerca de 48% em contribuição no exercício de 2017 de diferença. Pois 2% de um total 100% são tributados no modo cumulativo, e outros restantes dos 98% está enquadrada no regime monofásica com alíquotas zeradas, por tanto a empresa se beneficia do mesmo.

#### 4.8 Demonstração do Resultado do Exercício Adaptado

O quadro abaixo demonstra o resultado após apuração do PIS/COFINS onde se há empresa estivesse sobre o método cumulativo.

Quadro-6 Demonstração do Resultado do Exercício Adaptado

DESCRIÇÃO	Total Período
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>6.548.553,25</b>
<b>DEVOLUCOES DE VENDAS</b>	<b>74.041,90</b>
<b>(-) CUSTO VARIÁVEIS</b>	<b>5.062.943,96</b>
COMISSOES S/VENDAS	<u>92.407,11</u>
CUSTO MERCADORIAS VENDIDAS	<u>4.233.332,15</u>
PRO LABORE HAMILTON	<u>186.789,47</u>
DARF SIMPLES	<u>12.066,71</u>
IRPJ E CSLL	<u>168.130,60</u>
PIS E COFINS	<u>239.022,63</u>
PRO LABORE NATASHA	<u>100.578,96</u>
DESPESAS COM EMBALAGENS	<u>30.616,33</u>
<b>(=) MARGEM DE CONTRIBUICAO</b>	<b>1.485.609,29</b>
<b>(=) CUSTOS FIXOS</b>	<b>1.059.917,92</b>
<b>(-) DESPESAS COM FUNCIONARIOS</b>	<b>661.895,08</b>
<b>(-) PRESTADOR SERVICO DIRETO</b>	<b>44.567,37</b>
<b>(-) UTILIDADES E SERVICOS</b>	<b>37.027,67</b>
<b>(-) DESPESAS CREDITO E COBRANCA</b>	<b>71.266,75</b>
<b>(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE</b>	<b>44.094,01</b>
<b>(-) DESPESAS VEICULOS/MOTOS</b>	<b>48.572,35</b>
<b>(-) DESPESAS GERAIS</b>	<b>130.272,59</b>
<b>(-) IMPOSTOS/TAXAS/COMISSOES DIVERSAS</b>	<b>5.254,77</b>
<b>(-) DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>16.967,33</b>
<b>(+) RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>5.471,80</b>
<b>(=) LUCRO/PREJUIZO LIQUIDO</b>	<b>357.121,27</b>

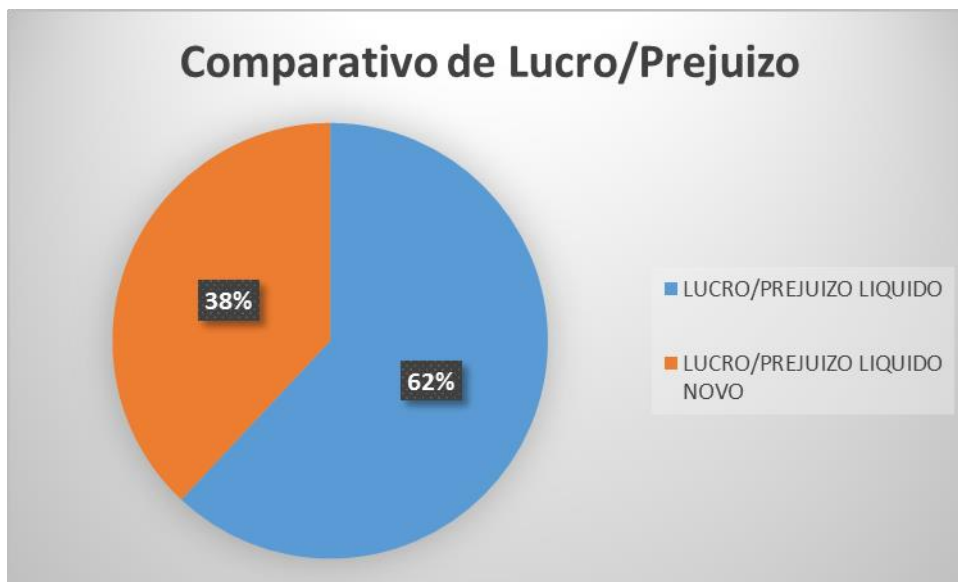
Fonte: Dados da empresa. Adaptado pelos autores.

O quadro mostra o aumento de R\$ 228.200,86 de PIS/COFINS, após a apuração da empresa no período 2017, no método cumulativo podendo assimilar um impacto direto, havendo uma grande redução no seu lucro final do exercício.

#### 4.9 Comparativo de lucro e Prejuízo

O gráfico está representando em percentual como a empresa teve um prejuízo a partir do momento que não optou pelo regime monofásico.

Gráfico 3 – Comparativo de Lucro/Prejuízo



Fonte: Dados da empresa. Adaptado pelos autores.

A empresa obteve uma grande redução significativa durante o ano pois ela não estava adaptada no regime monofásico.

Após todos os levantamentos utilizados no estudo da empresa modelo, pode-se concluir que as empresas de auto peça se não obter um bom planejamento tributário e todas as informações necessárias para correta tributação ao seu regime optado eleva a sua dificuldade em ter um resultado apurado melhor, no caso da empresa João Distribuidora de Borrachas e Auto Peças LTDA que está optando pelo lucro presumido onde pagaria uma alíquota de 0,65% para PIS e 3,00% para COFINS, pode elevar sua carga tributária fazendo assim que aumente seu preço de venda e diminua a concorrência no mercado. No caso da empresa que utilizamos para extrair as informações para análise, podemos constatar que a mesma obteve uma economia de 24% em relação ao seu faturamento anual.

Dos fatos das informações extraídas comprova que a adequação da empresa no regime monofásico fez com que a mesma tivesse uma grande redução de suas cargas tributárias sendo assim melhorando sua margem de lucro.

## 5 RELATÓRIO GERENCIAL

As empresas buscam um meio de reduzir os custos e gastos com tributos e contribuições, podendo haver a incidência monofásica ou não em seus produtos para revenda com alíquota zerada, baseado no artigo sobre a cobrança monofásica de PIS/COFINS, tanto na parte de Auto Peças quanto a outros ramos de atividade é preciso e necessário desenvolver um planejamento tributário baseado em dados obtidos, e resultados apurados desde a questão de entrada e saída de produtos.

Baseado nos dados encontrados e apurados no ano de 2017 da empresa João Distribuidora de Borrachas e Auto Peças LTDA, houve a incidência cumulativa de PIS/COFINS, conforme ao quadro 04- vendas sem incidência monofásica.

A partir de suas demonstrações do resultado do exercício do ano 2017, foi analisado que a empresa está adotando o método monofásico, onde 98% de seus produtos tem incidência monofásica e os outros 2% cumulativa. Diante dos dados apurados foi possível identificar que a empresa trabalha de forma adequada na tributação, onde contribuição do PIS/COFINS, não estão sendo repassados aos clientes, assim os valores recolhidos estão sendo abatidos através de aproveitamento de crédito na compra para a revenda.

Assim a empresa obtêm mais recursos e adotam novos fornecedores para a compra de mercadoria, onde a empresa se beneficia em um método que se utiliza chamada tributação monofásica.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em relação ao objeto de pesquisa sobre produtos monofásicos podemos identificar no faturamento que houve o recolhimento de PIS/COFINS no regime cumulativo pelo motivo da empresa optar no regime presumido, e também na apuração com incidência monofásica dentre notas fiscais do período de 2017 de produtos com alíquotas zeradas na revenda da mercadoria não sendo repassados para o cliente.

Possibilitou-se diante da análise feita que o planejamento tributário auxilia para examinar o impacto que a empresa sofreria caso o PIS/COFINS fossem todos tributados pelo regime cumulativo elevando as suas alíquotas e assim o lucro seria reduzido, pois teria um valor de contribuições a maior aumentando os custos para ser recolhido.

Observando-se nos dados e resultados do estudo, pode-se afirmar que, a cobrança monofásica das contribuições para o PIS e para a COFINS, caso não seja efetuada adequadamente no processo de planejamento tributário, impactar na carga tributária da empresa, elevando a mesma, pois a empresa poderia estar recolhendo a contribuição além do exigido pela legislação.

Conclui-se assim, que o planejamento tributário é como uma peça de auxílio na gestão das empresas, para as contribuições e a forma de incidência a que esse estudo se destinou a analisar, tem a sua função de reduzir os encargos tributários cumprida.

## 5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14724:** Informação e documentação: trabalhos acadêmicos: apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2002. 6p.

BERGAMINI, Adolpho. **PIS e Confins**. São Paulo: FISCOSOft, 2016.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento Tributário na Prática: Gestão Tributária Aplicada**. São Paulo: Atlas, 2009.

CREPALDI, Silvio aparecido. Crepaldi, Guilherme Simões. **Contabilidade fiscal e tributária: teoria e prática**. São Paulo: Saraiva, 2014.

\_\_\_\_\_, Silvio Aparecido. **Planejamento tributário**. São Paulo: Saraiva, 2012. Fabretti, Lúdio Camargo. **Contabilidade tributária**. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GOMES, Marliete Bezerra. **Manual da contabilidade tributária: textos e testes com as respostas**. 10. Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

Lei Nº 10.485, de 03 de Julho de 2002. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2002/lei-10485-3-julho-2002-464514-publicacaooriginal-1-pl.html>> acesso em 18 de junho de 2018.

Lei Nº 10.865, de 30 de Abril de 2004. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.865.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.865.htm)> acesso em 18 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_, Luís Martins de. Chierigato, Renato. Perez Junior, José Hernandez. Pegas, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 8 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2014.

SEFAZ. **Tarifa Externa Comum Brasil**. 2015. Disponível em:<[https://www.sefaz.mt.gov.br/portal/download/arquivos/Tabela\\_NCM.pdf](https://www.sefaz.mt.gov.br/portal/download/arquivos/Tabela_NCM.pdf)>. Acesso em: 19 de junho de 2018.

SEBRAE. **Lucro real ou presumido: qual melhor?** 2018. Disponível em:<<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/lucro-real-ou-presumido-qual-o-melhor,fac8a0b77d29e410VgnVCM1000003b74010aRCRD>>. Acesso em: 25 de novembro 2018.